Divisão de Gestão Urbanística

Licença Especial de Ruído n.º 12/2026

Processo de obras n.º 7/2022/1591

Ana Cláudia Pinto Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, faz saber que, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação, com a alteração que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2027, de 1 de agosto, em conjugação com o disposto nos artigos 71.º e 75.º e anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, em vigor, concede a CIVILRIA IMOBILIÁRIA SIC (CAPITAL FECHADO), S.A., detentora do número de identificação de pessoa coletiva 503887439, com sede na Rua Cristóvão Pinho Queimado, n.º 33 - 3.º Piso, concelho de Aveiro, a Licença Especial de Ruído n.º 12/2026, nos termos e condições seguintes:
Atividade Ruidosa Temporária: obras de construção, reconstrução, amplificação, alteração ou conservação de edificações - Execução de infraestruturas hidráulicas;
Tipo de atividade e ruído associado: Tipo B;
Localização: Rua da Indústria, Oliveirinha;
Validade: 03, 10, 17, 24 e 31/10/2026; 07, 14, 21 e 28/11/2026 (sábados);
Horário autorizado: Sábados: 03, 10, 17, 24 e 31/10/2026; 07, 14, 21 e 28/11/2026: das 09h00 às 17h00;
Medidas de prevenção e de minimização de ruído:
A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
O requerente deve promover, sempre que possível, o planeamento de execução dos trabalhos nos dias úteis e em horário diurno. Não sendo possível, privilegiar a execução dos trabalhos ruidosos para o horário diurno;
O requerente deve tomar todas as medidas cautelares e de minimização de ruído, constantes da legislação em vigor, nomeadamente na utilização de equipamentos/máquinas homologados para utilização na construção civil, utilizar equipamentos de trabalho devidamente certificados, inspeções periódicas e cumprimento dos planos de manutenção dos equipamentos conforme recomendação do fabricante, em termos de ruído, para utilização no exterior (Decreto-Lei n.º 221/2006), de modo a salvaguardar os habitantes, das habitações próximas, do efeito de ruído incomodativo;
Desligar os equipamentos que não estão a ser necessários;
Racionalização e organização da circulação de veículos e de maquinaria de apoio à obra;
Sensibilização dos trabalhadores no sentido de evitarem ruídos desnecessários durante a execução dos trabalhos;
A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

A Vereadora do Pelouro do Ambiente,

Assinado por: **ANA CLÁUDIA PINTO OLIVEIRA**
Num. de Identificação: 11890453
Data: 2026.10.09 17:25:45+01'00'